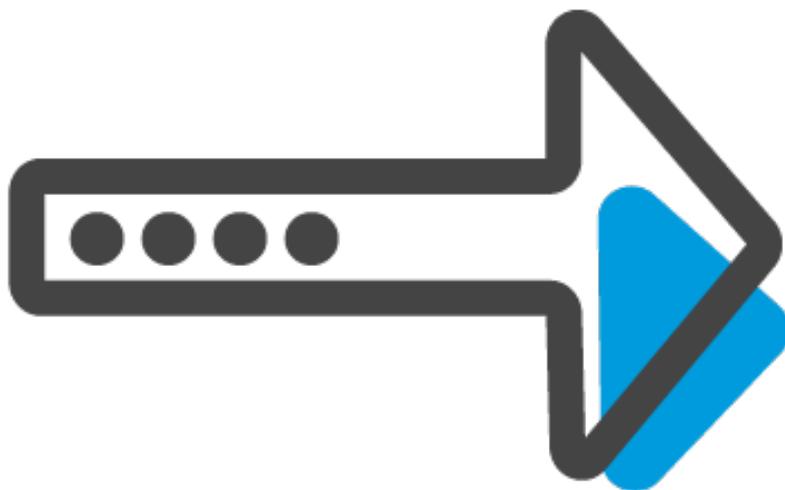


PROCEDIMENTO COMUM



ÍNDICE

1. DISPOSIÇÕES GERAIS E CONTEXTUALIZAÇÃO	3
Introdução.....	3
2. FASE POSTULATÓRIA	5
Petição inicial.....	5
Pedido.....	7
Indeferimento da Inicial.....	9
Sentença e Apelação.....	10
Admissibilidade Positiva.....	11
Audiência e Tentativa de Conciliação.....	12
Resposta do Réu.....	12
3. FASE ORDINATÓRIA	16
Das possibilidades e seguimentos:.....	16
Julgamento:.....	17
4. FASES INSTRUTÓRIA E DECISÓRIA	21
Fase Instrutória.....	21
Fase decisória.....	25
5. RESUMO DAS FASES DO PROCEDIMENTO COMUM	28

1. Disposições Gerais e Contextualização

Introdução

DEFINIÇÃO DE PROCESSO CIVIL

Inicialmente, cabe relembrar a definição do processo civil, ramo do direito público. Nas palavras do doutrinador **Marcus Vinicius Gonçalves**:

O Processo Civil é o ramo do direito que contém as regras e os princípios que tratam da jurisdição civil, isto é, da aplicação da lei aos casos concretos, para a solução dos conflitos de interesses pelo Estado-juiz. O conflito entre sujeitos é condição necessária, mas não suficiente para que incidam as normas de processo, só aplicáveis quando se recorre ao Poder Judiciário apresentando-se-lhe uma pretensão. Portanto, só quando há conflito posto em juízo.

Em outras palavras, **PROCESSO CIVIL = conflito de interesses + pretensão levada ao Estado**. Vale lembrar também que o Processo Civil é Direito Processual, isso é, difere-se do direito material. O Direito material impõe normas cogentes, formais, sobre o que se pode ou não fazer. O processo trata de maneiras como proceder, ou melhor dizendo, aplicar o direito. Novamente, o doutrinador **Marcus Vinicius Gonçalves**:

O processo é o instrumento da jurisdição, o meio de que se vale o juiz para aplicar a lei ao caso concreto. Não é um fim em si, já que ninguém deseja a instauração do processo por si só, mas meio de conseguir determinado resultado: a prestação jurisdicional, que tutelaré determinado direito, solucionando o conflito. O processo goza de autonomia em relação ao direito material que nele se discute. Mas não absoluta: ele não existe dissociado de uma situação material concreta, posta em juízo. Só será efetivo se funcionar como instrumento adequado para a solução do conflito.

PROCEDIMENTOS

Inicialmente, cabe destacar uma diferença básica entre processo e procedimento. O **processo** é o instrumento pelo qual se obtém a **prestação jurisdicional**, o caminho formado por atos processuais que obedecem a regras específicas e que culminam em uma sentença. Já o **procedimento** configura-se como o modo pelo qual se executam os atos processuais.

Em geral, os **procedimentos podem ser comuns ou especiais**. Aqui, trataremos apenas do Procedimento comum, aquele que é atribuído na maioria dos casos. Os procedimentos especiais, por sua vez, ocorrem cada um a sua maneira, de forma que se diferenciam do comum por exclusão, isto é, **aqueles que não são especiais serão comuns**.

Em outras palavras, o novo [CPC](#), no Livro I, Título I, da Parte Especial, cuida do procedimento comum. No mesmo livro, Título III, aborda os numerosos procedimentos especiais, estabelecendo o que cada qual tem de diferente.

Art. 318, CPC. [...]

Parágrafo único. O procedimento comum aplica-se subsidiariamente aos demais procedimentos especiais e ao processo de execução.

O CPC trata do procedimento comum a partir do art. 319. Em geral, subdivide-se em quatro fases:

- 1. Postulatória**, na qual o autor formula sua pretensão por meio da petição inicial e o réu apresenta a sua resposta;
- 2. Ordinatória**, em que o juiz saneia o processo e aprecia os requerimentos de provas formulados pelas partes;
- 3. Instrutória**, em que são produzidas as prova ao convencimento do juiz;
- 4. Decisória**, na qual se dá a sentença.

OPS....

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

VER TODOS OS PLANOS

Procedimento Comum



www.trilhante.com.br

